



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Madeiras Floresta Verde Ltda. (CNPJ:
10.715.460/0001-50) – Sítio São José



PERÍODO DA AÇÃO: 12 a 22 de novembro de 2013

LOCAL: Novo Progresso/PA

ENDEREÇO: BR – 163, Km 1.135, margem direita, no município de Novo Progresso/PA (coordenadas geográficas da casa sede: S 06° 39' 07.2" e W 55° 29' 52.2")

ATIVIDADE: desmatamento de madeira nativa com plano de manejo

NÚMERO SISACTE: 1810-2013



OP - 107/2013



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

ÍNDICE

- A) EQUIPE**
- B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**
- C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**
- D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS**
- E) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA**
- F) DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM**
- G) CONCLUSÃO**
- H) ANEXOS**
 - A1. Notificação para Apresentação de Documentos**
 - A2. Matrícula CEI** [REDACTED]
 - A3. Contrato Particular de Compra e Venda de Árvores**
 - A4. Contrato de Pequena Empreitada**
 - A5-9. Registros de empregados considerados sem efeito nos termos do art. 9º, da CLT**
 - A10. Fichas de verificação física**
 - A11-12. Autos de infração lavrados na ação fiscal**

ANEXO B: DVD com fotos da operação





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED]	AFT	CIF [REDACTED]	GRTE/São José dos Campos, SP
	AFT	CIF [REDACTED]	GRTE/Araçatuba, SP

Coordenadores

[REDACTED]	AFT	CIF [REDACTED]	GRTE/Piracicaba, SP
	AFT	CIF [REDACTED]	GRTE/São José dos Campos, SP

[REDACTED]	Motorista	MTE/Sede
	Motorista	MTE/Sede

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]	Procurador do Trabalho	PRT/ 24ª região
------------	------------------------	-----------------

POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED]	APF	Mat. [REDACTED]
	PCF	Mat. [REDACTED]
	EPF	Mat. [REDACTED]

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Empregador: Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Madeiras
Floresta Verde Ltda.

Estabelecimento: Sítio São José

CNPJ: 10.715.460/0001-50

CNAE: 16.10-2-01



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Endereço do estabelecimento: BR 163, km 1135, margem, s/n, Sítio São José, zona rural, Novo Progresso – PA.

Endereço para correspondência: [REDACTED]

Telefone de contato: [REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS <i>Homens: 05 Mulheres: 00 Menores: 00</i>	05
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL <i>Homens: 05 Mulheres: 00 Menores: 00</i>	05
TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS	00
NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS	00
NÚMERO DE MENORES RESGATADOS	00
NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS	00
VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO	Não houve
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO	Não houve
VALOR RECEBIDO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO (TAC/MPT)	Não houve
NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	02
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	00
GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	00
NÚMERO DE CTPS EMITIDAS	00
NOTIFICAÇÕES PARA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS	01



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

Relação com indicação, respectivamente, de: número do auto de infração lavrado, número da ementa e descrição da ementa (capitulação)

1 202289541 0000108 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

2 202289567 0011460 Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo. (Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.)

E) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

Ao Sítio São José, estabelecimento explorado pela empresa fiscalizada, chega-se pelo seguinte caminho: saída da cidade de Novo Progresso em direção a Trairão, segue na estrada por 49 Km – Entrada de terra à direita (Coordenadas geográficas S 06° 39' 05.7" W 55° 29' 53.7"). Percorre-se 4,6 Km nesta vicinal e chega-se ao local onde avistamos os trabalhadores abastecendo um caminhão com toras de madeira (Coordenadas geográficas S 06° 38' 43.3" W 055° 28' 03.2").

No estabelecimento é explorada a atividade de Manejo Florestal Sustentável pela empresa Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Madeiras Floresta Verde Ltda., CNPJ: 10.715.460/0001-50.

A empresa fiscalizada é uma serraria com sede na Rua Industrial, s/n, lotes 05 e 06, Setor Industrial II, Novo Progresso/PA, composta por dois sócios: o Sr. [REDACTED], CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED] SSP/MT, e a Sra. [REDACTED] CPF: [REDACTED] e RG: [REDACTED] PC-PA, ambos residentes na [REDACTED] CEP: [REDACTED]

A propriedade rural conta com uma área de 286,7476 ha, e está em nome de [REDACTED], RG: [REDACTED] PC-PA, CPF: [REDACTED], que possui um Plano de Manejo Florestal Sustentável, aprovado pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente SEMA-PA, onde fica assegurada a extração de 4.050 m³ de toras de madeira nativa (Autorização de Exploração Florestal – AUTEF n. 2348/2013), numa área de 240,6130 ha, dentro do estabelecimento.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

O proprietário do imóvel rural vendeu, em 04.04.2013, à empresa ora autuada a matéria prima constante da AUTEF n. 2348/2013 pelo valor total de R\$ 300.000,00 para a extração do volume total de madeira autorizada pela SEMA-PA.

F) DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

No dia 14 de novembro de 2013, Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por Auditores-Fiscais do Trabalho, por Procurador do Trabalho e membros da Polícia Federal, inaugurou fiscalização com inspeção na propriedade acima descrita, para realizar o levantamento de dados a respeito das condições de vida e trabalho dos empregados do empreendimento. Na oportunidade o empregador foi notificado para apresentação de documentos.



Entrevistas com os trabalhadores encontrados na atividade de manejo florestal.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Esq: tronco de árvores empilhados depois de cortados pelos trabalhadores. Dir: árvore marcada para futuro corte, conforme plano de manejo.

Irregularidades trabalhistas foram encontradas pelo grupo de fiscalização. Não obstante, diga-se, desde já, que **não foram encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo.**

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que os obreiros ativos no estabelecimento durante a fiscalização em atividade de manejo florestal haviam estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, *caput*, da CLT.

Na data de 24.06.2013 a Serraria Floresta Verde contratou de forma verbal e informal o Sr. [REDACTED] para a atividade de corte de árvores, que, por sua vez, efetuou uma inscrição no Cadastro Específico do INSS – CEI sob o n. 51.220.76247/80, em 23.07.2013, como empregador pessoa física. O Sr. [REDACTED] se inscreveu no INSS como Produtor Rural, tendo como atividade principal a criação de bovinos.

Constatamos que o Sr. [REDACTED] laborava pessoalmente na atividade de extração de madeira, realizando a operação de trator para transporte dos troncos serrados e, ainda, de motosserra para corte das árvores.

Para viabilizar a extração da madeira, o Sr. [REDACTED] subcontratou outros quatro obreiros encontrados durante a inspeção no estabelecimento em atividade no manejo florestal. Todos possuíam registro do contrato de trabalho com [REDACTED] que coordenava os trabalhadores nas tarefas de corte e transporte dos troncos para abastecimento dos caminhões da serraria.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Os obreiros cortavam com motosserras as árvores previamente classificadas no plano de manejo, dentro da propriedade de [REDACTED] e, após o corte da matéria prima em toras, essas eram transportadas para a sede da serraria Floresta Verde, na cidade em Novo Progresso/PA, onde era realizado o beneficiamento da madeira.

Os maquinários utilizados pela equipe de [REDACTED] eram emprestados de seus familiares. A motosserra utilizada no corte das árvores era do pai de [REDACTED] assim como o trator, que puxava as árvores cortadas para o pátio (explanada), onde ficavam armazenadas. O caminhão que transportava as toras de madeira era de seu cunhado.

A Serraria Floresta Verde pagava ao Sr. [REDACTED] a quantia de R\$ 50,00 por metro cúbico de madeira extraída. Ele operava motosserra e trator e coordenava os serviços dos seguintes trabalhadores encontrados em plena atividade: 1) [REDACTED] operador de motosserra, com salário mensal fixo de R\$ 2.500,00 (foram apresentados recibos de pagamento de salários no valor mensal de R\$ 1.356,00); 2) [REDACTED] motorista, com salário de R\$ 2.500,00 por mês (R\$ 1.356,00 no hollerit apresentado); 3) [REDACTED] ([REDACTED]), cozinheiro, recebendo mensalmente a quantia de R\$ 678,00; e 4) [REDACTED] s, tratorista, com salário mensal de R\$ 1.500,00 (embora assine o recibo de pagamento mensal no valor de R\$ 1.017,00).

Tendo em vista a constatação de salários pagos 'por fora', ou seja, valores em dinheiro entregues aos trabalhadores pela contra-prestação de serviços e que não serviram de base para a incidência dos tributos devidos, além de não compor a remuneração quando do pagamento de férias e da gratificação natalina, lavramos um auto de infração específico, capitulado no art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Questionado, o Sr. [REDACTED] confirmou à fiscalização o pagamento de salários 'por fora'. Segundo ele: "é paga uma comissão por fora, isso é um combinado com os trabalhadores". Também o Sr. [REDACTED] [REDACTED], tratorista, em entrevista, afirmou receber do Sr. [REDACTED] a quantia mensal de R\$ 1.500,00, embora assinasse o recibo de pagamento mensal no valor de R\$ 1.017,00.

Os 4 trabalhadores ativados diretamente na extração da madeira, o Sr. [REDACTED] incluído, laboravam aproximadamente de 07h30min às 18h30min, com 1h30min de intervalo para repouso/alimentação, de segunda a sexta-feira, e aos sábados trabalhavam de 07h30min às 12h.

A jornada de trabalho do cozinheiro era de 06h às 12h e de 16h às 20h, de segunda a sexta-feira, e aos sábados era de 06h às 12h.

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante promessa de pagamento por parte do tomador de serviços.

Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estavam inseridos, no desempenho de suas funções - mais especificamente em atividades de cozinheiro, serragem, armazenamento e transporte de madeiras -, no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo.

Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado o serviço, era determinado de acordo com as necessidades específicas da serraria, o que caracteriza de forma bem delimitada a subordinação jurídica.

Veja-se que TODA a rotina de atividades e TODA a força de trabalho dos obreiros em comento estavam mobilizadas e direcionadas ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE para obtenção de matéria-prima destinada à alimentação da Serraria. Nenhuma outra atividade produtiva era realizada no estabelecimento que não fosse diretamente motivada pela contratação de mão-de-obra para extração de madeira realizada pela empresa Floresta Verde.

A eventual ausência de supervisão pessoal ou controle de jornada por prepostos formalmente registrados pelo autuado de modo algum afasta a existência da referida subordinação, sendo isto nada mais que outro efeito da fraude à relação de emprego, até porque o serviços manuais executados são de baixa complexidade, não demandando acompanhamento e orientação rotineiros ao longo de seu desenvolvimento.

Como ensina Maurício Godinho Delgado, em seu "Curso de Direito do Trabalho", 7ª edição, Ed. LTr, pag. 303, "(...) no Direito do Trabalho a subordinação é encarada sob um *prisma objetivo*: ela atua sobre o modo de realização da prestação e não sobre a pessoa do trabalhador. É, portanto, incorreta, do ponto de vista jurídico, a visão *subjetiva* do fenômeno, isto é, que se compreenda a subordinação como atuante sobre a pessoa do trabalhador, criando-lhe certo estado de sujeição (*status subjectiones*) (...) Observe-se que a visão subjetiva, por exemplo, é incapaz de captar a presença de subordinação na hipótese de trabalhadores intelectuais e altos funcionários".

De fato, não é por outro motivo que a Consolidação das Leis do Trabalho prevê figuras como a do trabalhador em domicílio e do alto empregado - ou mesmo do empregado em serviço externo -, que, evidentemente, não se submetem a controle de jornada ou a acompanhamento direto, imediato, de suas atividades, mas nem por isso deixa de prestar seus serviços de modo subordinado, determinado de acordo com as necessidades e especificidades da dinâmica do empreendimento de seu tomador de serviços.

Em suma, no plano fático constata-se, quanto aos obreiros ativados no estabelecimento em análise, a presença dos elementos de pessoalidade,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes com o autuado.

Frise-se que não há que se cogitar de afastar a existência de relação de emprego entre a Serraria Floresta Verde e o Sr. [REDACTED] ou afastar a existência de relação de emprego entre a madeireira e os demais trabalhadores chamados por ele. Este trabalhador encarregado, ao chamar outros obreiros para o serviço, agiu como mero preposto, intermediando o contato com o verdadeiro empregador. Afinal, a prestação de serviços pelo encarregado, que não apenas supervisionava, mas realizava os trabalhos junto com os demais obreiros, ocorreu igualmente sob o modo determinado e característico do contrato de trabalho. Ou seja, desenvolveu-se de forma subordinada, pessoal, não eventual e onerosa em relação à Serraria Floresta Verde.

Ademais, como visto, este obreiro não possuía empresa, mas apenas fez uma inscrição no INSS, que o permitiu registrar formalmente os demais trabalhadores para atender ao contrato com a Madeireira Floresta Verde. Ele não era senhor de um negócio próprio, com bens, capital financeiro e carteira de clientes organizados e independentes em relação à Serraria Floresta Verde. Nunca dirigiu a prestação de serviços autonomamente, estando sob o controle e comando do empregador tanto quanto os demais obreiros.

Ressalta-se que somente após o início da ação fiscal é que a empresa autuada providenciou a formalização por escrito de "contrato de pequena empreita" com este trabalhador, com reconhecimento de firma em cartório datado de 18.11.2013.

Foram prejudicados, em número de 5 (cinco), os seguintes trabalhadores pela ausência de registro: 1- [REDACTED] 2- [REDACTED] 3- [REDACTED] 4- [REDACTED] e 5- [REDACTED]

As infrações que se vem de expor deram origem à lavratura de 2 autos de infração na área de legislação do trabalho, cujos respectivos números, ementa e capitulação encontram-se expostos na listagem do item "D" do presente relatório, denominado "RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS". As cópias destes autos de infração seguem anexas ao presente relatório.

Os trabalhadores estavam alojados no Sítio São José, em condições de estrutura capazes de garantir minimamente a preservação de seu bem estar e sua dignidade.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**



Esq: vista de fora do alojamento. Dir: cômodo com cama onde dormia um dos trabalhadores.



Esq: instalações sanitárias no interior do alojamento. Dir: poço d'água tampado no entorno do alojamento.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Tratando-se de empregador inscrito junto à Receita Federal como Micro-Empresa, observou-se o critério da dupla visita quanto aos demais itens legais, mormente relativos a saúde e segurança, que não envolveram a configuração de ausência de registro ou fraude.

O empregador foi instado a corrigir as irregularidades verificadas, ainda que não autuadas, bem como orientado quanto a diversos itens de legislação e saúde e segurança mais comuns e pertinentes às atividades ali desenvolvidas.

Os autos de infração lavrados foram entregues pessoalmente ao empregador em 20/11/2013.

Ao fim da fiscalização foram feitas as devidas anotações no Livro de Inspeção do Trabalho, bem como nele foi afixada via da referida Notificação.

G) CONCLUSÃO

É o que tínhamos a reportar neste relatório. Encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Reiteramos não terem sido encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada.

Sugere-se o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, em especial à PTM de Santarém/PA, de modo a subsidiar a elaboração ou acompanhamento de eventual ação judicial ou termo de ajustamento de conduta, bem como à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal.

Assinatura 23 de maio de 2014.

